

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CRA-PR

Detalhamentos relativos à Nota Técnica Conjunta 004/2020-CTC/CS/CPMA

Comissão Permanente de Seleção

Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Referência: Termos de Fomento/Colaboração – contratação de palestrante e/ou instrutor

Assunto: Orientação aos gestores e às Entidades de Classe - Formas de contratação de palestrante/instrutor via parceria de termo de fomento através de empresa (PJ) ou contratação direta de profissional (PF);

Após reunião conjunta entre as coordenações das Comissões Permanente de Seleção, Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, foi acordado o encaminhamento pelo envio de proposta para deliberação da CTC conforme segue:

Considerando a “recomendação” do item 1, existente na Nota Técnica Conjunta nº 04/2020, onde menciona a “realização de consulta prévia ao gestor em relação às contratações de fornecedores no que se refere a: CNAE, Objetivo Social, CNPJ e registro no Crea (quando aplicável)”;

Considerando a necessidade de esclarecimento no que se refere à questão “QUANDO APLICÁVEL” prevista na nota técnica:

1. Referente ao CNAE:

- a. Todas as empresas contratadas para efetuar “palestra ou ministrar curso - treinamento” devem obrigatoriamente possuir o CNAE relacionado ao objeto contratado na atividade principal. No caso do CNAE secundário, haverá necessidade de comprovação de apresentação de evidência, podendo ser através de contrato social, declaração de terceiros da efetiva prestação do serviço realizado, ou mesmo, auto declaração conforme modelo fornecido pelo Crea-PR, sujeito a comprovação complementar do Conselho;
- b. Caso não tenha o CNAE relacionado, deverá possuir o tema/serviço descrito dentre as suas atividades em seu contrato social.

2. Empresa de engenharia/agronomia/geociências SEM o CNAE específico de treinamento:

- a. Quando for treinamento, palestra ou curso relacionado a “tema técnico afeto ao Sistema Confea/Crea”, será permitido a realização do treinamento;
- b. A empresa deverá obrigatoriamente possuir registro perante o sistema Confea/Crea;
- c. Por consequência o profissional responsável pela realização da palestra/treinamento deverá obrigatoriamente possuir registro no Sistema Confea/Crea;
- d. Não será obrigatório que o profissional que proferir o treinamento (curso/palestra), faça parte do quadro técnico da empresa, podendo ser contratado para esta finalidade.

3. Profissionais que ministram palestra/treinamento/curso técnico de temas afetos ao Sistema Confea/Crea, deverão estar devidamente registrados:

Fica dispensada a comprovação da regularidade do registro junto ao Sistema Confea/Crea nos casos onde for evidenciado que o palestrante/instrutor for:

- a. Professor universitário em atividade;
- b. Professor aposentado;
- c. Profissional pesquisador.

4. Quando a entidade contratar diretamente o profissional através de sua empresa de sociedade limitada unipessoal (empresário individual) ou, através de pessoa física, por meio de RPA, com retenção e recolhimentos dos impostos, sendo exigidos para estes:

- a. Deverá possuir registro no Sistema Confea/Crea, excetuando-se os casos previstos no item anterior.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Comissão Permanente de Seleção
Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-PR